

PRÉ-AVISO DE GREVE

Recorte do anúncio publicado no jornal
"Diário de Notícias" em 10. Junho.1999
(Página 53)



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS
DIRECÇÃO NACIONAL

EXMO. SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA
EXMO. SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PRÉ-AVISO DE GREVE

CONSIDERANDO:

1. Que desde Fevereiro de 1994 se encontra em vigor a denominada greve às horas extraordinárias, pelo estrito cumprimento do horário de trabalho.
2. Que grande parte dos motivos que levaram à marcação da referida greve se mantêm actuais, nomeadamente:
 - O deficiente dimensionamento dos quadros de pessoal e o elevado volume processual, que obrigam a uma permanente sobrecarga de trabalho;
 - O facto de não recebermos nenhuma remuneração adicional, pelo trabalho extraordinário, o que contraria toda a legislação em vigor, sobre a matéria;
 - A informatização contínua por fazer. Não existe nenhum projecto credível e eficaz de informatização dos tribunais;
 - O Governo continua irredutível na sua posição de não rever o regime de aposentação dos funcionários judiciais, atribuindo-nos as mesmas regalias que já auferem outras classes profissionais do Ministério da Justiça;
 - Continua por regulamentar e atribuir o Subsídio de Risco, prometido há mais de dez (12) anos.
3. Que, nestas circunstâncias, os funcionários judiciais estão naturalmente desiludidos com o Governo e com as promessas feitas e expectativas criadas.
4. Que, pelo exposto, é vontade unânime de todos os funcionários judiciais, cumprir apenas e em rigor o horário de trabalho, até que o Governo assuma a devida atitude de reconhecimento e estímulo.
5. Que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 186-A/99 de 31.05 que regulamenta a Lei n.º 3/99 de 13/01 (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi alterado o horário de funcionamento das secretarias dos tribunais, passando o mesmo a ser das 9 às 12.30 e das 13.30 às 17 horas.
6. Que, por tal motivo, é obviamente necessário adequar a greve já referida ao novo horário.

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, ao abrigo do disposto no art.º 57.º n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei 65/77 de 26/09, nomeadamente dos seus art.ºs 2.º, 5.º e 12.º, na redacção dada pela Lei 30/92 de 20/10, comunica que decreta GREVE, por tempo indeterminado, a ter início em 21 de Junho de 1999, nos períodos compreendidos entre as 0 horas e as 9 horas, as 12.30 e as 13.30 horas e entre as 17 e as 24 horas, de todos os dias.
Lisboa, 09 de Junho de 1999

Pela Direcção Nacional
Fernando Jorge A. Fernandes



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

DIRECÇÃO NACIONAL

EXMO. SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA
EXMO. SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

PRÉ - AVISO DE GREVE

CONSIDERANDO:

1. Que desde Fevereiro de 1994 que se encontra em vigor a denominada greve às horas extraordinárias, pelo estrito cumprimento do horário de trabalho;
2. Que grande parte dos motivos que levaram à marcação da referida greve se mantêm actuais, nomeadamente:
 - O deficiente dimensionamento dos quadros de pessoal e o elevado volume processual, que obrigam a uma permanente sobrecarga de trabalho;
 - O facto de não recebermos nenhuma remuneração adicional, pelo trabalho extraordinário, o que contraria toda a legislação em vigor, sobre a matéria;
 - A informatização continua por fazer. Não existe nenhum projecto credível e eficaz de informatização dos tribunais;
 - O Governo continua irredutível na sua posição de não rever o regime de aposentação dos funcionários judiciais, atribuindo-nos os mesmas regalias que já auferem outras classes profissionais do Ministério da Justiça;
 - Continua por regulamentar e atribuir o Subsídio de Risco, prometido há mais de dez (!?) anos.
3. Que, nestas circunstâncias, os funcionários judiciais, estão naturalmente desiludidos com o Governo e com as promessas feitas e expectativas criadas;
4. Que, pelo exposto, é vontade unânime de todos os funcionários judiciais, cumprirem apenas e em rigor o horário de trabalho, até que o Governo assuma a devida atitude de reconhecimento e estímulo;
5. Que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º.186-A/99 de 31.05 que regulamenta a Lei n.º.3/99 de 13/01 (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi alterado o horário de funcionamento das secretarias dos tribunais, passando o mesmo a ser das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas;
6. Que, por tal motivo, é obviamente necessário adequar a greve já referida ao novo horário,

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, ao abrigo do disposto no art.º. 57.º n.ºs. 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da Lei 65/77 de 26/09, nomeadamente dos seus art.ºs. 2.º, 5.º e 12.º, na redacção dada pela Lei 30/92 de 20/10, comunica que **decreta GREVE, por tempo indeterminado, a ter início em 21 de Junho de 1999, nos períodos compreendidos entre as 0 horas e as 9 horas, as 12 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos e entre as 17 horas e as 24 horas, de todos os dias.**

Lisboa, 09 de Junho de 1999
P^ªla DIRECÇÃO NACIONAL

Fernando Jorge A. Fernandes